

Lei nº: 1.439, de 12 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre adequação e ordenamento de termos, nomenclaturas e zoneamentos de áreas, contidas na Lei nº 784-8/12/08 (Lei do PDDIE - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE EUSÉBIO), Lei nº 995-27/04/11 e Lei nº 1.085-08/10/13, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente alterada a Lei nº 784, de 08 de dezembro de 2008, Lei nº 995, de 27 de abril de 2011 e a Lei nº 1.085, de 08 de outubro de 2013, no que segue:

Art. 2º - Passa a vigorar, nos termos dos quadros em anexo, os novos indicadores urbanísticos e ambientais, novos zoneamentos e áreas especiais, quadros de índices de incômodo, quadro de recuos e quadro de vias.

§ 1º - As especificações dos usos e atividades contidas nos quadros de indicadores urbanísticos e ambientais, anexos a presente Lei, terão prioridades de observância para os critérios de construção diversa, substituindo qualquer outro critério descrito nas leis anteriores.


§ 2º - O mapa para observação dos indicadores dos quadros em questão é o que segue em anexo.

Art. 3º - A Área Especial de Desenvolvimento Econômico Comercial e de Serviços - AECS, criada pela Lei nº 995, de 27 de abril de 2011, especificamente no trecho compreendido pela margem direita do anel viário, entre a Rodovia CE - 040 e a BR - 116, sentido Eusébio - Fortaleza, fica através da presente lei regulada pelos indicadores urbanísticos, bem como especificações de uso e atividades, da Área Especial de Desenvolvimento Econômico Sustentável Industrial -AEDI, destinada a implantação de atividades industriais.

Parágrafo Único - A Área Especial de Desenvolvimento Econômico Comercial e de Serviços - AECS, especificamente no trecho descrito no caput deste artigo, passa a vigorar nos termos dos Anexos da presente Lei, sendo permitida sua instalação nos zoneamentos urbanos e áreas especiais constantes dos quadros de indicadores urbanísticos e mapa de zoneamento, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantida a legislação atinente ao PDDIE que não houver sido revogada ou modificada pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

MACROZONEAMENTO – ÁREAS ESPECIAIS

- Área especial de desenvolvimento econômico sustentável industrial (AEDI)

Usos		Parâmetros Urbanísticos									
		Nível de incômodo aceito	Lote Mínimo (LM) ou Gleba (m²)	Testada mínima do lote/gleba (m)	Altura máxima da edificação (m)	Índice de Aproveitamento (IA)			Taxa de Ocupação máxima %(TO)		Taxa de Permeabilidade mínima %(TP)
						IAbas	IAMin	IAMax	solo	subsolo	
Residencial	Unifamiliar	0	150	6	9	1,0	0,1	1,5	70	60	40
	Multifamiliar	0,1,2,3,4	500	20	18	1,5	0,1	1,5	60	60	40
	Condomínios Urbanísticos	USO PROIBIDO									
Misto		0,1,2	150	9	60	1,5	0,1	2,0*	60	60	40
Não residencial		0,1,2,3,4	250	12	18	1,5	0,1	2,0*	70	60	40
Agrícola adequado ao meio urbano		USO PROIBIDO									
Especificação dos usos e atividades											

Acuf

9581000

555000

558000

561000

564000

MAPA DE ZONEAMENTO URBANO E DAS ÁREAS ESPECIAIS

LEGENDA

- ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL - AEDI
- ÁREA ESPECIAL DO CENTRO - AEC
- ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL - AETUR
- ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMERCIAL E DE SERVIÇO - AECS
- ÁREA INDUSTRIAL CONSOLIDADA - AIC
- ÁREA PARA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - AEE
- ZONA DE URBANIZAÇÃO CENTRAL - ZUC
- ZONA DE URBANIZAÇÃO ADENSADA - ZUA
- ZONA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA - ZUP
- ZONA DE URBANIZAÇÃO RESTRITA - ZUR
- ZONA DE URBANIZAÇÃO CONDICIONADA - ZUCO
- ZONA DE URBANIZAÇÃO MODERADA - ZUM
- ÁREA ESPECIAL DA INDÚSTRIA DA SAÚDE - AEIS

9578000

9575000

9572000

9569000

9566000

9563000

FORTALEZA

AGUIRAZ

ITATINGA

AGUIRAZ

0 1 2 3 4 km

Handwritten signature

